



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

LEI Nº 147/71

Constitui a Comissão Municipal do MOBRAL de Frei Inocência.

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, usando de suas atribuições legais, considerando que a Fundação MOBRAL, está iniciando um programa de impacto em todo o país para alfabetização de adolescentes e adultos e semiquificação da mão-de-obra:

.- Considerando que esse movimento é orientado de forma a que a sua execução seja a nível municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em condições de convocar os grupos comunitários para participação desse programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir um órgão local com estrutura simples e flexível para atender a essas atribuições.

DECRETA:

Artº. 1º.- Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de FREI INOCÊNCIA, com o objetivo de Alfabetização Funcional da Faixa etária de 12 a 35 anos, sob orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL- Central e em harmonia com órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo único- As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevante ao Poder público.

Artº. 2º.- A Comissão Municipal do MOBRAL de Frei Inocência, será constituída pelo menos, dos seguintes membros:

- I- Conselho Comunitário;
- II- Presidente;
- III- Secretário Executivo;
- IV- Coordenador Geral
- V- Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI- Encarregado de Propaganda e Divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CÓPIA

CONTINUAÇÃO

§ 1º.- As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento.

§ 2º.- Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, a Prefeitura designará o substituto.

Artº. 3º.- As despesas com êste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no ensino primário Municipal.

Artº. 4º.- Fica criado o Fundo Especial para Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL dêste Município.

Artº. 5º.- Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com êste Decreto é baixado.

Artº. 6º.- Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 06 de abril de 1971.

Basso.

Prefeito Municipal

Odete Maria Cavalcante

Secretária.

Registrado no Livro de Lei
nº 3, às folhas 20 e v.
Em, 10-04-77.
Isabel Gomes.

Sancionada
em, 13/04/71
Basso.